

PARALELO ENTRE O CONCEITO DE ESTATOLATRIA EM HEGEL E A ATUAL POLÍTICA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO BRASILEIRA.

PARALLELS BETWEEN THE CONCEPT OF STATOLATRY OF HEGEL AND THE CURRENT POLICY OF THE DEMOCRATIC STATE OF BRAZILIAN LAW.

RESUMO

A presente pesquisa, se refere ao estudo da aplicação do conceito de Estado (estatolatria) em Hegel, na atual conjuntura brasileira, e tem por objetivo tratar, particularmente, de dois aspectos importantes para a sociedade brasileira, a segurança pública e a educação, bem como traçar um paralelo entre o Estado idealizado por Friedrich Hegel, e o modelo de Estado Democrático de Direito, vigente no Brasil. Percebe-se, na atual conjuntura, uma grande dificuldade do Estado, em cumprir com o seu dever constitucional de garantir, por meio de políticas públicas, os direitos fundamentais das pessoas. Essa postura estatal, tem trazido enormes consequências, nos diversos setores da atividade humana, mormente, nos campos da segurança e educação, objetos de análise e discussão neste trabalho. Atualmente, o Estado tem caminhado numa linha contrária à aquisição de direitos, por parte das pessoas e tem adotado medidas de cunho castradoras (reforma previdenciária e trabalhista), suprimindo direitos, conquistados ao longo dos anos. Isso, tem causado a insegurança de parcela considerável da população que, descontente, vislumbra um futuro ameaçado e se vê limitada a contentar, no momento, à garantia da prestação dos direitos relativos ao mínimo existencial. Trata-se de um trabalho de pesquisa bibliográfica, cujos métodos foram: exploratório, explicativo e descritivo. Por fim, a pesquisa constatou que a o modelo atual brasileiro se difere do Estado idealizado por Hegel, pois não cumpre o seu papel no que tange à garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana, tendo como justificativa que essa garantia estaria atrelada às possibilidades financeiras dos cofres públicos.

Palavras-chave: Estatolatria. Políticas Públicas. Mínimo Existencial. Segurança Pública. Educação.

ABSTRACT

The present research, refers to the study of the application of the concept of state (statolatry) in Hegel, in the current Brazilian context, and aims to deal in particular with two important aspects for Brazilian society, public security and education, as well as how to draw a parallel between the state idealized by Friedrich Hegel and the model of the Democratic State of Law in force in Brazil. At the current juncture, it is possible to perceive a great difficulty for the Brazilian State to fulfill its constitutional duty to guarantee, through public policies, the fundamental rights of the people. This state posture has had enormous consequences in the various sectors of human activity, especially in the fields of security and education, objects of analysis and discussion in this work. Nowadays, it is perceived that the State has been walking in a contrary line to the acquisition of rights, by the people and has adopted measures of castrating these rights, conquered over the years. This has caused the insecurity of a

considerable part of the population who, dissatisfied, envisage a threatened future and is content to satisfy, at the moment, the guarantee of the provision of the rights related to the existential minimum. It is a work of bibliographic research, whose methods were: exploratory, explanatory and descriptive. Finally, the research found that the current Brazilian model differs from the state idealized by Hegel, since it does not fulfill its role as regards the guarantee of the fundamental rights of the human being, justifying that this guarantee would be tied to the financial possibilities of the public coffers.

Keywords: Statolatry. Public Policy. Minimum existential. Public Security. Education.

SUMÁRIO: Introdução. 2. O filósofo Georg Wilhelm Friedrich Hegel; 2.1. A etimologia da Estatolatria. 2.2. O Estado e a estatolatria para Hegel. 2.3 Paralelo entre a estatolatria de Hegel, O Capitalismo de Karl Marx e o Capitalismo Contemporâneo brasileiro. 3. A aplicabilidade da teoria hegeliana no Estado brasileiro. 3.1. A segurança pública. 3.2. A educação. 3.3. A correlação entre a segurança e a educação. 4. O papel do Estado frente à crise no sistema. 5. Considerações finais. Considerações finais. Referências.

INTRODUÇÃO

Um dos grandes problemas verificados na sociedade brasileira, nos últimos anos, têm sido a falta de definição de uma política coesa, ética e responsável, capaz de atender, de forma eficiente, às necessidades básicas da sociedade, no que tange aos direitos fundamentais, insertos na Carta Magna Brasileira de 1988, razão pela qual essa pesquisa procurou explorar os aspectos da segurança pública e da educação, que fazem parte do rol desses direitos e garantias fundamentais.

Verifica-se, nitidamente, que o exercício da política estatal brasileira, ou seja, a maneira de se fazer a política em nosso país, tem demonstrado, na prática, que os nossos governantes procedem com certo descaso, no sentido de disponibilizar aos cidadãos esses direitos, contribuindo assim para a situação caótica pela qual passam a segurança pública e a educação.

Tratar-se-á nesta pesquisa de se estabelecer um paralelo entre a concepção de Estado – estatolatria – da visão filosófica Hegeliana e da realidade conjuntural do Estado brasileiro na contemporaneidade. Esse paralelo nos dará embasamento doutrinário sobre os aspectos filosóficos de Hegel, sob o ponto de vista da estatolatria, em relação às questões de segurança pública e da educação, para que possamos analisar e avaliar a concepção atual do Estado brasileiro, em face do exercício de uma autoridade absoluta e ilimitada, que pretende resolver todos os problemas econômicos e sociais do país, e também no que se refere à pessoa que atribui ao Estado o poder e a capacidade de resolver todas as dificuldades econômicas, sociais, políticas, especialmente da segurança e da educação.

Essas questões, na realidade prática, demonstram ser mais complexas do que se possa imaginar, em face dos óbices intervenientes. Destarte, destaca-se a importância dessa pesquisa e a necessidade de torná-la pública, para servir de instrumento e de fonte de consulta.

Esta realidade brasileira, vem exigindo, cada vez mais, do aparato estatal, novas posturas e implementos de políticas de segurança pública e de educação, capazes de dar as respostas adequadas e efetivas a esses aspectos, que apresentam problemas cada vez mais complexos. Todavia, nem sempre o Estado tem conseguido resultados satisfatórios, como se pode verificar, à guisa de exemplo, na situação de segurança conturbada pela qual passa a cidade do Rio de Janeiro, que convive com uma verdadeira situação de guerra urbana, com destaque para o tráfico de drogas e suas consequências, bem como os problemas que afetam a área educacional no âmbito brasileiro, com ênfase, aos aspectos que norteiam a relação de contenção de gastos com as universidades públicas.

Ressalte-se que ambos os aspectos mencionados anteriormente, são fatores preponderantes para a estruturação de um país, pois a partir deles é possível a concretização dos valores expressos na Constituição Federal, e mormente, adequando-os realidade do país. Portanto, o objetivo da pesquisa é direcionado a traçar um paralelo entre o Estado na concepção de Hegel e o Estado brasileiro atual, especialmente sobre a garantia desses dois direitos e garantias fundamentais que têm sido sonogados à sociedade e, por consequência, causadores de uma situação caótica e comprometedora do país.

2 O filósofo Georg Wilhelm Friedrich Hegel

Hegel foi um filósofo Alemão, que nasceu Stuttgart, em 27 de agosto de 1770, e faleceu em Berlim, em 14 de novembro de 1831. É considerado um dos filósofos que possui maior peso na história da filosofia, especialmente, por ser incluído no que foi o idealismo alemão, que se constituiu no movimento filosófico de intensas discussões entre os pensadores no final do século XVIII e início do século XIX. Todos esses argumentos foram baseados na publicação da crítica da razão pura de Immanuel Kant.

Além disso Hegel foi precursor da filosofia continental e do Marxismo. Foi também professor de latim em Nuremberg e figurou na cátedra na Universidade de Heidelberg. Por fim foi também professor da Universidade de Humcorsvick, onde lecionou filosofia.

É importante ressaltar que a Alemanha em que Hegel desenvolveu sua filosofia era dividida em territórios independentes, os quais possuíam seus aparatos jurídico e militar próprios, e isso foi significativo para que Hegel desse um papel de destacada importância ao Estado.

De acordo com a filosofia de Hegel o que é real é um total em movimento, ou seja, a realidade vai mudando e o que realmente importa é o que ela representa no final. Pode-se perceber que o que se considera verdade é um movimento dialético, mostrando a influência do pensamento do filósofo Heráclito, que dissertava sobre a luta dos contrários.

2.1 A etimologia da Estatolatria

Tomas Hobbes, enaltece e apresenta o contrato social aos cidadãos propondo a teoria da troca de sua liberdade pela tentativa de se garantir a segurança no meio social, para que o homem abdique do estado natural, em prol da sua segurança para viver em harmonia na sociedade. Nesse sentido ele afirma que: “o homem é o lobo do homem”, ou seja, o homem é um ser mal por natureza e conseqüentemente ao partir para a convivência no meio social, se não estiver submetido à lei, poderia oferecer risco aos demais integrantes do meio. Aderindo ao denominado “contrato social” ele teria a garantia da segurança de viver em paz.

Para Hobbes o estado de natureza é onde o homem mostra quem ele realmente é antes de ingressar no estado social. Ao firmar um contrato os indivíduos buscam seus direitos naturais, os de autopreservação que são aqueles necessários à vida. Como forma de instinto de conservação os súditos buscam com o estado social uma paz artificial, pois, é um poder uno, indivisível, incontestável, intransferível, não cabendo as rebeliões daqueles que o escolheram.

De acordo com o significado constante do dicionário sobre estatolatria, trata-se de um sistema que dá ao Estado o poder de resolver todas as dificuldades, sejam elas econômicas ou sociais. Destarte, verifica-se uma sintonia entre estatolatria para Hegel e o contrato Social para Hobbes.

As políticas estatais atuais adotadas não têm atingido os seus objetivos, contrariando os princípios da dignidade da pessoa humana, da moralidade e da eficiência, insertos no caput do art. 37, da Carta Magna brasileira. Esta é a Lei maior do nosso ordenamento jurídico, que caracteriza o contrato social estabelecido entre os cidadãos brasileiros.

Encontramos estatuídos na Constituição Federal, como manifestação do contrato social, as garantias fundamentais, no que se refere à soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, conforme Art. 1º da Constituição Federal/1988.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana.

Quanto ao aspecto da soberania, entende-se que os indivíduos e os grupos sociais sofrem a supremacia do poder próprio do Estado que é a “Teoria do Estado de Soberania”, que representa um direito do Estado, ilimitado e absoluto.

Ao tratar-se da estatolatria percebe-se que a mesma se refere a um instrumento de poder-dever, que dá múnus ao Estado, possibilitando-o ser o agente ativo nas relações econômicas e sociais, dos indivíduos que compõem a massa populacional.

A Constituição Federal de 1988, pode ser classificada como uma Constituição dirigente. De acordo com André Ramos Tavares, em citação feita por Pedro Lenza (2011, pg. 63,): afirma que existe um processo histórico na construção de uma Constituição Social, estas surgem em momento posterior em que há a necessidade da atuação estatal, ficando consagrada, a partir desta, a igualdade substancial, direitos sociais, também denominados de 2ª dimensão. As Constituições dirigentes, fazem previsão das diretrizes que o Estado deverá seguir implementando programas políticos de concretização e efetivação de direitos fundamentais na Constituição.

O artigo 6º da Constituição Federal traz um rol de direitos sociais garantidos aos cidadãos, conforme se vê:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Fazendo uma breve associação entre os conceitos dispostos anteriormente (estatolatria e constituições dirigentes), percebe-se que a Constituição Federal de 1988, traz para o contexto social a tentativa de efetivação de um Estado Social, através da incursão de normas que garantam os direitos de 2ª dimensão, conforme já mencionado, todavia, percebe-se que essa experiência ainda é nova e carece de uma estrutura estatal que incremente, não somente no ordenamento jurídico, do ponto de vista material e formal, mas na realidade social, através de políticas públicas sólidas e pragmáticas.

O conceito de estatolatria direciona para uma postura estatal de resolução de todas as dificuldades, sejam elas nos campos econômicos ou sociais, como se as ações do Estado fossem panaceia para todos esses óbices. Não obstante essa realidade, percebe-se que certa incapacidade estatal de fazer frente a todas essas demandas. Em contrapartida, encontramos sempre como aspectos defensivos, por parte do Estado, sob a alegação do Princípio da reserva do possível, que regulamenta a possibilidade e amplitude de atuação do Estado, quanto ao cumprimento de determinados direitos sociais, condicionados à existência de recursos públicos disponíveis.

Vale ressaltar que o Estado por não conseguir fornecer os direitos fundamentais que estão expressos na Constituição Federal (saúde, segurança, educação, lazer, etc.), se utiliza do princípio da reserva do possível para justificar a sua incapacidade perante a administração da sociedade. Vê-se também que o Estado não cumpre o atendimento básico das necessidades dos cidadãos, faltando assim com o cumprimento e efetivação do que deveria ser empregado para satisfazer o que o ordenamento jurídico preconiza como satisfação dos direitos fundamentais de 2ª dimensão.

Do ponto de vista cultural, que exerce uma influência importante sobre o sistema jurídico de uma forma geral, chama-nos a atenção para a necessidade de se bem adequar o direito, diante dessa dicotomia existente entre o mundo ideal e mundo real, pois vê-se o direito em dois polos distintos: nos aspectos teóricos e na sua finalidade social, mormente quanto ao cumprimento e garantia dos direitos fundamentais. Esses direitos e garantias estão postos pelo Poder Legislativo como garantias fundamentais das pessoas, todavia, no mundo real, percebe-se que esses direitos, apesar de garantidos, não são efetivamente colocados em prática, não sendo efetivados os direitos basilares dos cidadãos.

Nota-se ainda a existência da diferença expressa entre o mínimo existencial¹ e o princípio da reserva do possível, sendo este a possibilidade do Estado no que se relaciona ao cumprimento e garantia dos direitos sociais, utilizando-se dos recursos públicos disponíveis para tal mister. Portanto, a partir desta, a efetivação decorre diretamente dos direitos sociais que estão vinculados ao Estado a partir da captação dos recursos financeiros. Já o mínimo existencial é utilizado para atender às necessidades básicas (direitos socioeconômicos, como o direito ao trabalho, ao salário mínimo, à alimentação, dentre outros), que garantam uma vida digna para os cidadãos e possa garantir o mínimo para a sua sobrevivência com dignidade.

Ressalta-se ainda que esse mínimo independe de estar expresso em lei, pois se refere a uma característica inerente ao homem, ou seja, trata-se de um direito natural.

Percebe-se que é infundada essa alegação do Estado, pois anualmente são arrecadados cerca de R\$2,000,000,000,000,00 (dois trilhões de reais) em impostos, apenas em 2016, de acordo com dados fornecidos pelo sitio no G1.globo.com/economia, que se fossem aplicados adequadamente em prol da sociedade, conseguiriam efetivar as necessidades básicas da população.

¹ O mínimo existencial se refere às garantias e direitos fundamentais, sem os quais não conseguiríamos viver. Por isso, o mínimo existencial está ligado à ideia de justiça social. O mínimo se refere aos direitos relacionados às necessidades sem as quais não é possível “viver como gente”. É um direito que visa garantir condições mínimas de existência humana digna, e se refere aos direitos positivos, pois exige que o Estado ofereça condições para que haja eficácia plena na aplicabilidade destes direitos.

Sabe-se que um dos grandes problemas que o Brasil enfrenta atualmente é a corrupção que abarca o meio político, no setor de empresas privadas e também no âmbito dos três poderes. Uma prova cabal dessa assertiva refere-se à corrupção no Brasil, que tem atingido diversos setores e ramos da atividade humana, com desvios importantes de divisas. À guisa de exemplo, citamos a “Operação Lava Jato”, que se destacou no cenário internacional como o maior caso de corrupção, atingindo a cooperação de 34 (trinta e quatro), países, 123 (cento e vinte e três) pedidos e a repatriação superior a R\$750,000,000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais). Isso significaria o retorno dessa quantia desviada para os cofres públicos.

Salienta-se que esse montante deveria estar sendo investido em programas e políticas públicas voltadas para as áreas da educação e de segurança, ou seja, o Estado cumprindo o seu papel constitucional, consoante o conceito de estatolatria.

2.2 O Estado e a estatolatria para Hegel.

Hegel, filósofo alemão, ao dissertar sobre o Estado, transpõe sua visão como sendo a única instituição que consegue consagrar e efetivar a liberdade, que é conquistada ao longo da história por meio da construção de uma consciência do próprio indivíduo que se depara com interesses públicos (tese), interesses privados (antítese) e o fim disso, ou seja, a síntese que no caso é o Estado.

Toda a história, revoluções, conquistas, tem como centro e objeto principal, a construção da liberdade, seja ela de pensamento, de expressão, de direitos, mostrando que o papel da história é conduzir todo esse processo a um fim único e possível que é o Estado.

Defende o Estado ideal, no qual a razão move o mundo, e todas as decisões devem se pautar nessa racionalidade que para o autor, é essencial. Em relação aos instintos, paixões, o filósofo defende que esses não são excluídos da formação da liberdade, pois servem, com a limitação da razão, como instrumento para concretizar o interesse universal, que para ele é o mais importante.

A razão para o filósofo está dentro do ser próprio que tem Direito e não deve ser encarada como algo externo, ideia essa defendida pelo filósofo Immanuel Kant. Percebe-se então que sua concepção de história está relacionada diretamente ao curso progressivo da razão que aos poucos se manifesta de forma expressa. A liberdade se cria, desenvolve e se consolida com a história, e o fim é o Estado.

Os instrumentos acima citados são aqueles grandes homens que fazem história e que não percebem que seus interesses particulares são apenas o caminho para se guiar e

chegar ao fim universal, ou seja, ao que interessa a todos e garanta a liberdade construída gradativamente ao longo da história.

Como a liberdade é algo fundamental e o objetivo final a ser efetivado, nem sempre ela se consolida da forma mais adequada e necessária, pois de acordo com o autor existem certos impedimentos para a liberdade enquanto tal são a falta de organização do Estado e da Sociedade, que manifestam o Espírito. Procura eliminar o determinismo natural que traduz ao indivíduo que a sua liberdade é apenas a satisfação plena de seus instintos, mas evidencia que os focos dessa liberdade estão além de interesses privados.

Hegel defende a purificação dos instintos e não sua extinção. Esses, como já ditos são essenciais para que se haja o desenvolvimento, a dialética e o progresso.

O autor defende que o direito é o existir da vontade livre, e conseqüentemente liberdade autoconsciente em construir seus direitos e deveres perante a sociedade. Tal é a ideia do Direito: vontade (razão prática que age) existente (no indivíduo – pessoa que age) livre (que tem como conteúdo a liberdade) e consciente de si (SALGADO, 1996. p. 329).

O filósofo busca compreender e entender o Estado como racional em si, e que deve ser ideal por não estar em um campo puramente lógico e de fácil acesso. Para o autor, o que se enfrenta é a concretização tanto da realidade objetiva quando da subjetiva almejando assim o Estado que consagra a liberdade.

Em sua obra de suma importância para o conhecimento do direito atualmente, *Princípios da Filosofia do Direito*, Hegel diz que:

O Espírito e o percurso de seu desenvolvimento são o substancial. [...] É, porém, no teatro da história universal que o Espírito alcança a sua realidade mais concreta; todavia, para abranger essa forma de sua realidade concreta e também universal, temos que, antes de mais nada, presumir da natureza do espírito algumas determinações abstratas. (HEGEL, 1995. p. 23).

Fica evidente que o direito de forma abstrata apresenta de forma imediata ideias de liberdade, o que para o autor, depende do processo histórico da formação do Estado, ente único e capaz de concretizar a liberdade em sua totalidade. O direito de forma abstrata, então, é apenas o caminho que deve ser percorrido para que se concretize o verdadeiro direito, que é aquele que busca base não somente em conteúdos materiais, mas sim na sua moralidade.

O porquê o direito de forma abstrata não resume o direito em si, está ligado diretamente a sua não capacidade de universalização, impedindo que algumas medidas necessárias nas sociedades sejam tomadas. Como por exemplo, impedir a violência e as vontades individuais superiores as vontades universais e públicas.

No estado democrático de direito, o brasileiro, fica evidente que somente as vontades particulares e a liberdade não purificada e em sua totalidade não serve.

A história do Brasil está enraizada em desigualdades, processo pelo qual, diria Hegel, fundamental para o que enfrentamos hoje. A concepção atual de liberdade depende diretamente do processo histórico no qual o país foi se consolidando, ou melhor, o Estado Brasileiro.

Por fim, entende-se que o estado ideal, seria aquele construído no equilíbrio entre as vontades particular, publicas, e o estado como mediador e responsável pela concretização da liberdade conduzida pelo direito, não somente de base abstrata, mas também de forma a levar conceitos éticos e morais em consideração.

2.3 Paralelo entre a estatolatria de Hegel, O Capitalismo de Karl Marx e o Capitalismo Contemporâneo brasileiro.

Para o filósofo Hegel a concepção de Estado é ideal. No entanto, é notório que o Estado, na realidade, não consegue exercer suas funções consoantes ao que preconiza essa concepção.

Em Karl Marx essa concepção se contrapõe à filosofia de Hegel, pois ele trata do materialismo que se opõe ao idealismo do filósofo, que traduz a materialidade somente com a oposição entre tese (interesses públicos), antítese (interesses privados) e síntese (Estado). Para Hegel, percebe-se que a realidade é absoluta, centrada na ideia e na essência espiritual. Para haver uma progressão da ideia depende da existência de crises violentas, representadas pela antítese.

Marx, no entanto, faz a negação da possibilidade da ideia ser uma realidade, para ele as ideias são um produto de um processo evolutivo da matéria, sendo esta, a realidade absoluta, sendo vista como um universo de constantes modificações progredindo em movimentos bruscos, determinados por uma contradição.

A Estatolatria, conceito que evidencia a construção de um Estado Social. Para ser plenamente efetivo depende de uma constituição, capaz de englobar todos os direitos e deveres fundamentais.

O capitalismo, é um sistema socioeconômico, fundamentado na ideologia em que os meios de produção e o capital, são propriedade privada. Para se atingir o atual patamar do capitalismo moderno, tem-se uma construção histórica inerente ao fato abordado. A princípio, o sistema predominante era o feudalismo, que consistia na exploração de terras, e principalmente da mão de obra servil. O feudalismo teve sua decadência como um dos fatores a transformação no meio agrícola e a urbanização, que impulsionaram as mudanças no meio social. Caminhando-se pelo processo histórico evidencia o surgimento do capitalismo comercial, no qual aborda-se o sistema mercantilista, que consistia na busca pelo acúmulo de

capital, através do comércio, com ênfase para as grandes navegações, expansões marítimas e lucro proveniente da mão de obra escrava. Passando pelo capitalismo industrial, que foi a geração de renda a partir das atividades industriais, principalmente têxtil com mão de obra assalariada.

Atualmente, o sistema predominante na conjuntura mundial é o capitalismo financeiro, caracterizado pela obtenção da propriedade privada, busca constante por capital (lucro), a economia de mercado que consiste na livre iniciativa, com pouca intervenção estatal e divisão de classes, de um lado uma minoria denominada “capitalista” e uma maioria chamada “proletários”.

Ao se trazer para o contexto social que norteia a sociedade, é imprescindível analisar o capitalismo e seus reflexos frente à sociedade mundial.

O primeiro grande problema do sistema capitalista em contraste com a grande massa populacional, é a excessiva busca pelo lucro e o acúmulo de capital. Segundo Elwyn Brooks White: “O problema com o sistema de lucro sempre foi ser substancialmente pouco lucrativo para a maioria das pessoas”. Denota-se, a partir desta afirmação que o sistema é responsável pela marginalização da maioria da sociedade, na qual se situa o proletariado.

Outro grande problema que marca o capitalismo é a disputa pela matéria-prima. Tal fator, desencadeou uma série de conflitos relacionados à busca por esses produtos, a exemplo temos inúmeros conflitos relacionados à obtenção de petróleo no mundo. Ainda, cabe ressaltar que o capitalismo impulsiona a intensificação da procura por recursos naturais, intensificando assim problemas ambientais.

No Brasil, é notório a incidência de todos os problemas citados anteriormente, assim, percebe-se que o Estado vem falhando com a implementação de políticas que priorizem a equidade da população, pois não disponibiliza meios que efetivem de fato a possibilidade de tentar se estabelecer uma linha que conecte ambas as classes, direcionando uma melhor distribuição de renda, que consagre os fundamentos constitucionais evidentes em nossa constituição.

Para conseguirmos alcançar a constituição contemporânea, foi necessário um movimento histórico denominado constitucionalismo, que se desenvolveu nas seguintes fases:

Constitucionalismo na antiguidade que teve como objetivo primordial retirar o poder dos governantes. Na Grécia surge uma relação de via de mão dupla entre governantes e governados (participação do povo). Na Idade Média, origina-se com a Carta Magna de 1215, os direitos individuais. Na Idade Moderna, com os seguintes marcos: Petition of Rights 1628, Bill of Rights 1689, os Forais/ Cartas de Franquia, que se caracterizavam pelos pactos feitos dando possibilidades dos governados passassem a fazer parte da construção dos direitos e o

constitucionalismo Norte Americano, com os contratos de colonização- governados que incentivavam a colonização. Na Idade Contemporânea, com os aspectos: Início das Constituições escritas, a Constituição Norte Americana 1787, a Constituição Francesa 1791, na qual figura os direitos humanos, povo titular legítimo do poder, o Constitucionalismo liberal, o Estado Social de direito e a Organização do Estado; direitos de liberdade.

A Grécia, marco inicial do Constitucionalismo na antiguidade, foi um fator preponderante na percepção da visão sobre a democracia. Fazendo um certo parâmetro entre a democracia grega, e a democracia que vigora atualmente no país, percebe-se que a democracia grega foi um importante exemplo de democracia constitucional, caracterizada por um sistema político que garantia a plena igualdade entre governantes e governados, através de qual o poder político era distribuído entre todos os cidadãos ativos.

Na política do Pão e circo (*panem et circenses*, no original em Latim), empregada na Roma Antiga, foi uma forma dos líderes da população romana, lidarem com os problemas que cercavam a sociedade, mantendo a população fiel e aderindo o seu apoio ao governo. Nos tempos de crise, em especial do Império, percebeu-se que as autoridades buscavam acalmar a população, através da construção de gigantescas arenas, na tentativa de consolidar e acalmar a população por meio de diversos espetáculos sangrentos. Ainda, eram-se distribuídos cereais no Pórtico de Minucius, tal atitude era voltada para que a Plebe da época não se revoltasse, e tão pouco morresse de fome.

Paralelo a realidade romana, faz-se uma associação ao contexto atual que norteia a sociedade brasileira, através de políticas públicas, a exemplo temos o bolsa família e o auxílio desemprego, direcionadas à população de determinadas regiões do território brasileiro, cujas realidades socioeconômicas são deficitárias. Denota-se que essas políticas, que caracterizam um governo populista, semelhantes à estratégia política do pão e circo, apresentam como fundamento a tentativa de se estabelecer um curral eleitoral, com vistas à perpetuação de alguns partidos no poder.

O atual regime político vigente no Brasil é a democracia mista ou semidireta, que abrange tanto os aspectos de uma democracia indireta, na qual o povo brasileiro elege quem será o representante, tanto quanto aspectos da democracia direta, em que existe a possibilidade de ocorrer plebiscitos e referendos, mostrando assim a participação efetiva da população.

No que tange a Constituição Federal de 1988, sua construção derivou de um movimento extremamente organizado do povo brasileiro que, com aspirações de liberdade e desejo de combater a ditadura, organizaram as Diretas Já, resultando em uma Carta Magna bastante completa, e considerada atualmente, a Constituição mais complexa e perfeita do

ponto de vista formal. A relação entre democracia e constituição é evidente quando se percebe que para a consolidação de um documento que preveja e garanta direitos e deveres fundamentais, aspirados pela própria população, há a necessidade direta da participação do povo.

Além disso, de acordo com Ferdinand Lassale, se a Constituição não reflete os desejos e necessidades da sociedade, então ela não passa de uma mera folha de papel. Denota-se com esse conceito, que a Constituição Federal possui supremacia, exatamente porque dirige e orienta o Estado Democrático de Direito, baseado no princípio da Supremacia da Constituição.

Demonstrado todos esses aspectos e funções da Constituição Federal, percebendo seu poder para coordenar todas as ações no país, e garantir deveres e direitos fundamentais, de acordo com o conceito de estatolatria para Hegel, o descumprimento do direito a segurança pública e a educação, infringe os interesses públicos, que para o filósofo são considerados pilares para que haja a concretização da liberdade, construída por um processo histórico resultando no Estado Ideal.

3 A aplicabilidade da teoria hegeliana no Estado brasileiro

Fundamentada pelas considerações já apontadas no curso do trabalho, evidencia-se que a teoria hegeliana, traz como fundamento um estado idealizado, contudo, percebe-se a sua inaplicabilidade no Estado brasileiro, considerando os pontos que serão explanados, a seguir.

3.1 A segurança pública

A sociedade brasileira vem sofrendo nos últimos anos um crescimento alarmante nos índices de violência e criminalidade, e dentre as várias modalidades delituosas, destaca-se os crimes de homicídio e do roubo, ambos tipificados, respectivamente, nos artigos 121 e 157 do código penal comum brasileiro.

Estudos apontam que a violência e a criminalidade no Brasil, a partir da década de 1980, aumentaram de forma expressiva, tanto na taxa de eventos como nas suas diversas modalidades. (SAPORI, 2005). Consequentemente, os reflexos disso recaem diretamente sobre a segurança pública, gerando uma crise sem precedentes.

Com relação à expressão segurança pública não se encontra uma definição específica para o termo, todavia, podemos extrair do artigo 144 da Constituição Federal de 1988 que ela é um dever do Estado, no sentido objetivo de proteger a sociedade, prevenindo e

controlando a criminalidade e a violência de forma efetiva e potencial e o pleno exercício da cidadania.

Conforme o artigo 144 da CF/1988, verifica-se:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- a) polícia federal;
- b) polícia rodoviária federal;
- c) polícia ferroviária federal;
- d) polícias civis;
- e) polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Em se tratando dos deveres do Estado e direitos dos cidadãos, no âmbito das normas insertas no ordenamento jurídico brasileiro, a situação é harmônica e perfeita, contudo, percebe-se que, paralelamente a essa realidade, o Estado encontra uma certa dificuldade em compatibilizar e dispensar uma política, no mínimo eficiente e adequada no sentido de cumprir o seu dever constitucional, conforme mencionado anteriormente, mormente, no que tange aos aspectos da garantia, manutenção e preservação da ordem pública e da segurança da sociedade, de uma forma geral.

Sobre o papel constitucional do Estado em relação à segurança pública, assim se manifesta o professor Luís Flávio Sapore (2007, p. 16):

A manutenção da ordem pública é, indubitavelmente, um dos principais bens coletivos da sociedade moderna. O combate à criminalidade constitui uma atribuição estruturante do Estado nas sociedades contemporâneas. Além de prover saúde e educação, bem como outros serviços que garantem o bem-estar social, deve o Estado zelar pela preservação do patrimônio dos cidadãos e de suas respectivas integridades físicas. Os conflitos sociais derivados da disseminação de comportamentos desviantes são manejados, nas sociedades modernas, por organizações públicas especializadas na efetivação de mecanismos de controle social.

Além desse papel constitucional de responsabilidade do Estado, no que diz respeito à segurança pública, percebe-se ainda que existem alguns princípios que devem ser observados pelo Estado, no exercício do seu mister. Assim, destacamos o artigo 37 da Carta Magna brasileira, que assim prescreve:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Infere-se que o Estado, em não cumprindo o seu papel, com eficiência, de garantidor dessa política de segurança, através do implemento de políticas públicas,² não estará observando e cumprindo as determinações constitucionais prescritas nos artigos 37 e

² Segundo José Cristóvam (2005, p. 02), o termo, políticas públicas, se refere aos mecanismos do Estado para efetivação dos direitos prestacionais e podem ser entendidas como o conjunto de planos e programas de ação governamental voltados à intervenção no domínio social, por meio dos quais são traçadas as diretrizes e metas a serem fomentadas pelo Estado, sobretudo na implementação dos objetivos e direitos fundamentais dispostos na Constituição.

144 da CF/1988, que está no ápice do nosso ordenamento jurídico, ou seja, a Lei máxima, que caracteriza o contrato social firmado entre os cidadãos brasileiros.

Por lado, temos visto na prática que essa dificuldade do Estado em implementar uma política garantidora de segurança tem se apresentado sob um argumento falacioso e ideológico, distante da realidade, pois a implementação de quaisquer políticas públicas exige a disponibilização de numerários dos cofres públicos e, esses valores fazem parte de um planejamento referente ao orçamento a ser gasto no ano subsequente. Assim cita-se como exemplo o dinheiro do Estado destinado à garantia da segurança pública visando os aspectos de prevenção, preservação da ordem e o combate ao crime, para o cumprimento do artigo 144 da CF/1988.

O Estado, buscando se escudar das responsabilidades do não cumprimento das normas e demandas de segurança pública, tem-se ancorado na teoria da Reserva do Possível, segundo a qual a efetividade do atendimento dos direitos fundamentais, mormente os direitos sociais estariam atrelados às possibilidades financeiras dos cofres públicos. Porém, caso esses recursos não estejam disponíveis para fazer frentes às demandas existentes, seria necessário fazer-se uma eleição das políticas públicas a serem atendidas de modo prioritário e essa eleição não está atrelada ao poder judiciário, mas sim aos governantes e aos parlamentares, através de seus poderes discricionários, que farão a eleição e escolha da política ou políticas a serem atendidas.

Essa teoria pode ser entendida sob dois enfoques: o fático e o jurídico. O fático se refere à disponibilidade de recursos financeiros suficientes para que o Estado satisfaça o direito pretendido, caracterizando-se pela ausência de recursos, em virtude das necessidades apresentadas. O jurídico, está atrelado à existência de autorização orçamentária, no âmbito legislativo para o que Estado possa dispender esses recursos.

Na realidade, o Estado não pode violar as leis orçamentárias. Mesmo havendo disponibilidade de recurso público ele fica limitado às rubricas já determinadas pela legislação. Disso, perceber-se uma certa incapacidade do Estado de fazer um planejamento adequando e realístico, visando cumprir o seu papel de forma, no mínimo, eficiente.

A utilização da Teoria da Reserva do Possível tem sido compreendida com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, em relação à necessidade pretendida, em face das condições e possibilidades financeiras do Estado.

Observados os aspectos relacionados aos deveres constitucionais do Estado, quanto ao implemento de políticas de segurança pública, a conjuntura atual no que tange à segurança pública e as suas justificativas (princípio da reserva do possível), para o não cumprimento dessas políticas de forma eficiente, passaremos aos principais problemas

enfrentados, e seus reflexos para a sociedade brasileira, advindas da fala de planejamento e ações efetivas, no campo da segurança pública.

Em que pese o Estado se encontrar bem organizado do ponto de vista estrutural e do seu ordenamento jurídico, nos termos do artigo 144 da CF/1988, a sociedade brasileira vive um clima de sensação de insegurança, materializados pelos seguintes problemas: falta de segurança objetiva oferecida pelo Estado, impunidade e suas consequências, tais como a não ressocialização do preso e o fator reincidência, corrupção em vários ramos da atividade humana, mormente no setor político, jurídico e policial, morosidade da justiça, aumento das taxas de homicídio e de crimes violentos, abusos de autoridade por parte de policiais, ineficiência das investigações policiais, em virtude do aumento de casos e a dificuldade de recomposição do efetivo policial, falência do sistema prisional e a necessidade de reforma do código penal e de processo penal.

O Brasil vive atualmente, momentos difíceis e visíveis de escassez de recursos, com reflexos, inclusive, para garantir os pagamentos dos salários dos funcionários público. Essa situação é destaque para o Rio de Janeiro e para o Estado de Minas Gerais, que sofrem com as consequências. Durante o ano de 2017, os salários do funcionalismo público têm sido pagos em 03 (três) parcelas.

No mês de junho/2017 o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Fórum Brasileiro (FBSP), lançaram o Atlas da Violência 2017 no Brasil. Segundo o mapa houve um crescimento vertiginoso de homicídios no Brasil, na regiões, estados e municípios, com predominância destes nos estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Outro fator importante a ser ressaltado se refere à taxa de reincidência dos detentos no Brasil. Essa reincidência, além de interferir diretamente no aumento da população carcerária, ainda gera a sensação de impunidade.

Segundo o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do sistema carcerário de 2008: “hoje sabemos que a prisão não previne a reincidência e que devemos caminhar para alternativas que permitam ao autor de um delito assumir responsabilidades e fazer a devida reparação do dano eventualmente causado”.

Percebe-se que o sistema de justiça criminal, no Brasil, em relação à tratativa dos apenados, necessita de ampliação dos seus horizontes, de forma a se buscar novas medidas e soluções para o incremento mais eficiente do aspecto preventivo da pena.

Em que pese a situação do Brasil ser caótica, do ponto de vista da segurança pública, em relação a esse assunto e a preocupação com essa conjuntura, foi editada a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública, O artigo 1º dessa Lei dispõe o seguinte:

Art. 1º - A União poderá firmar convênio com os Estados e o Distrito Federal para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

O parágrafo único desse artigo prevê:

Parágrafo único. As atividades de cooperação federativa têm caráter consensual e serão desenvolvidas sob a coordenação conjunta, da União e do Ente conveniente.

Concluindo, verifica-se que com relação à segurança pública no Brasil, que o Estado Democrático de Direito, tem sido incapaz de cumprir e proporcionar, de forma eficiente, as necessidades básicas da sociedade, a qual tem convivido com o mínimo existencial. O Estado, portanto, tem-se se justificado com base na teoria da reserva do possível, alegando dificuldades. Nesse sentido, verifica-se que conjuntura atual diverge do conceito de estatolatria de Hegel, pois neste o Estado apresenta deve apresentar postura eficiente de resolução de todas as dificuldades e problemas da sociedade, sejam elas nos campos econômicos ou sociais, ao passo que naquele o Estado não cumpre o seu papel, estabelecido no denominado “contrato social”, de Tomas Hobbes.

3.2 A Educação

O Brasil, na atual conjuntura, passa, inegavelmente, por uma grave crise no sistema educacional, a qual é decorrente de diversos fatores. A verba liberada pelo Ministério da Educação (MEC), não é suficiente para manter as 63 universidades federais do país, funcionando de forma viável, uma vez que diversas áreas carecem de recursos, como a segurança, que é executada de forma terceirizada, e sendo assim, com o corte de gastos, deixa de existir.

A educação é um pilar essencial na vida dos seres humanos, e a falta dela desestabiliza crucialmente as relações, principalmente dos jovens. Ainda assim, o governo mantém gastos desnecessários, como as Olimpíadas, realizadas no país em 2016, em que foram gastos cerca de 39 bilhões de reais, de acordo com dados disponibilizados pela Autoridade Pública Olímpica (APO).

Existem notórias falhas nos meios de inclusão social adotados pelo sistema brasileiro, o que se torna um empecilho na melhoria da educação, uma vez que, para alcançar vagas em universidades de melhor porte, o aluno necessita de preencher alguns pré-requisitos, como ter frequentado colégios que possuem um bom ensino durante os anos anteriores, o que não é oferecido pela rede pública de educação, logo, aqueles que têm condições para arcar com as despesas da rede particular, estão em plena vantagem em detrimento dos demais.

O sistema de cotas (Lei nº12.711/2012) garante que 25% das vagas nas universidades federais sejam destinadas aos alunos que cursaram todo o ensino médio em

escolas públicas. Entretanto, não é o suficiente, o ensino de qualidade deve ser garantido desde os primeiros anos nas escolas, sendo elas públicas ou privadas.

As universidades enfrentam, atualmente, uma grande oscilação de verbas, o que fez com que a Universidade de São Paulo (USP) criasse um programa de demissão voluntária, em que mais de 1,5 mil funcionários perderam os seus cargos. A escassez de bons profissionais, juntamente com a baixa segurança oferecida, são fatores agravantes no desinteresse dos jovens, o que intensifica ainda mais a crise sobre o viés da qualidade do ensino proporcionado.

Tais problemas são reflexos intensos de uma problemática maior vivenciada pelo país já há alguns anos. A crise financeira atual não poupa recursos para corte de gastos, uma vez que o poder Executivo possui gastos superiores ao arrecadamento de dinheiro, e com isso, necessita de realizar ações opostas ao crescimento do país.

Sendo assim, nota-se que o estado em que o Brasil se encontra, é decorrente de uma somatória de fatores. Em meio a tantos outros problemas, outro fator exacerbante é o grande desvio de dinheiro público, realizado pelos políticos. Verbas que poderiam atenuar, ou até mesmo sanar diversos obstáculos educacionais, são usadas em interesses particulares dos membros da política brasileira. É notório, então, que para real melhoria de tais fatores, muitas áreas devem ser alteradas, metas devem ser traçadas, e é necessário um engajamento verdadeiro de toda a população, para que assim, o Brasil caminhe na direção correta do desenvolvimento.

3.3 A correlação entre a segurança e a educação.

A falta de investimento e a má administração na educação por parte do Estado, gera consequências relevantes na segurança do país. Devido a carência estatal nos setores educacionais, muitos brasileiros não possuem qualificação técnica ou acadêmica para se inserir no mercado de trabalho. Segundo dados oferecidos pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) o Brasil possui cerca de 14,2 milhões de desempregados. O número alarmante de pessoas sem uma renda fixa no Brasil, é fator decisivo para o aumento de determinadas infrações penais na sociedade brasileira.

De acordo com a revista *Época*, de 2001 a 2003 o ganho médio e a oferta de trabalho da grande São Paulo, caiu cerca de 22%, enquanto furtos e roubos aumentaram 23%, quase a mesma proporção. Tal pesquisa também aponta uma correlação entre a falta de renda e a violência das infrações penais nos locais onde a taxa de desemprego é crescente se torna mais comuns os delitos, em que não há grave ameaça ou violência, entretanto, há um proveito econômico, como o furto.

A teoria econômica do crime explica perfeitamente a correlação entre educação e violência e como as ofertas no mercado de trabalho podem influenciar na escolha do indivíduo ao dedicar-se a atividades criminosas. Essa teoria estuda e analisa o processo de escolha racional de cometer ou não um determinado crime, dessa forma, o aspecto educacional influencia muito em tal escolha. A carência de um bom sistema de ensino fornecida pelo Governo e as qualificações exigentes do atual mercado de trabalho saturado, faz com que muitos brasileiros não tenham uma renda salarial, o que afeta muito na decisão do indivíduo ao inserir-se no mundo do crime, visto que, apesar do alto risco, o proveito econômico gerado por atividades ilegais chega muito mais rápido do que qualquer outro meio.

É desta linha de raciocínio que Daniel Cerqueira e Waldir Lobão, pesquisadores do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada- IPEA, afirmam que:

“A decisão de cometer ou não o crime resultaria de um processo de maximização da utilidade esperada, em que o indivíduo confrontaria, de um lado, os potenciais ganhos resultantes da ação criminosa, o valor da punição e as probabilidades de detenção e aprisionamento associadas e, de outro, o custo de oportunidade de cometer crimes, traduzido pelo salário alternativo no mercado de trabalho” (CERQUEIRA e LOBÃO, 2004, p. 247).

4 O papel do Estado frente à crise no sistema.

Ao se enfatizar a crise evidente no sistema educacional e na segurança Pública, fica clara a dicotomia entre o direito privado e o direito público, e como essas duas esferas se comunicam na atualidade.

De acordo com a obra Teoria da Decisão Judicial, de Ricardo Luiz Lorenzetti, houve uma época em que o direito privado (Código Civil e Comercial) e o público (Constituição) não se comunicavam, e eram tratados de forma distinta e estritamente separada. Atualmente, percebe-se que ambos são estritamente dependentes, e julga-se o Estado como fonte absoluta do poder responsável por decidir de forma inatacável. Porém, a Constituição Federal de 1988, atual do estado democrático de direito brasileiro, mesmo possuindo supremacia, guia a formação das demais leis (civil, penal, tributária, comercial, empresarial...), que são de extrema importância para que exista a ordem e a equidade na sociedade.

Os problemas abordados ao longo do trabalho demonstram efetivamente uma ameaça aos direitos fundamentais essenciais codificados nas leis do país. O Estado brasileiro, diante desse caos, tem como papel, promover políticas públicas melhorando assim os setores abordados.

Entretanto, existe certa limitação no que diz respeito à atuação do Estado. O princípio da reserva do possível diz que o papel do estado fica delimitado a certa

porcentagem, deixando claro que, com o desenvolvimento extenso dos direitos fundamentais, seus recursos financeiros também precisaram aumentar, deixando evidente que o país não consegue atender a todas as reivindicações e problemas com certas garantias.

Mas fica expresso que aqueles direitos ligados diretamente a dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial, devem ser garantidos de forma plena e eficaz, pois esses são essenciais para a definição e diferenciação do ser humano dotado de direitos, com o restante dos seres vivos.

Cabe ressaltar ainda, outra opinião do Ricardo Lorenzetti, que analisa a aplicabilidade do direito em relação à cultura. Diz ele, que o direito foi idealizado para ser aplicado a um Estado cujos habitante e cidadãos tenham interesses e aspirações comuns. Todavia, atualmente a multiculturalidade é marco da sociedade brasileira dificultando a aplicabilidade da lei como igual perante todos, pois certos grupos se impõem e sobressaem como superiores e dotados de poder supremo.

Tratando-se da educação, percebe-se o seguinte dilema: A sociedade não possui uma educação pública de qualidade porque esta não é prioridade do poder público. De outro viés, o poder público não a prioriza, pois isso não constitui uma demanda da sociedade, e, portanto, não chama a atenção do poder político. Por mais que se discuta sobre a educação falha no país, ela não é prioridade da sociedade brasileira, que vão as ruas e cobram todos os dias. É papel do Estado, mostrar que a educação de boa qualidade é a salvação para todas as outras problemáticas sociais, inclusive a segurança.

Portanto, fica evidente o quanto o Estado necessita reestruturar e tratar as desigualdades para que os indivíduos não tenham a percepção de estar sempre em uma disputa social, econômica, política, na qual o grupo que tem poder, manda, influencia, e o que não tem, é apenas subordinado. Da parte do Estado, são necessárias políticas públicas, que promovam, cada vez mais, a integração da população, bem como investimentos suficientes para a promoção da segurança e da educação de boa qualidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa, que contém um paralelo entre a teoria filosófica de Hegel sobre o Estado e a atual conjuntura do Estado brasileiro, possibilitou uma análise, do ponto de vista prático, sobre os aspectos relacionados às garantias dos direitos fundamentais, insculpidas na Carta Magna de 1988, em especial, no que se refere à segurança pública e à educação, pontos vitais para a saúde plena da sociedade.

Ao se estabelecer e desenvolver o tema, sob a ótica desse paralelo, percebeu-se que se trata de realidades distintas, pois, o Estado hegeliano (estatolatria), seria aquele que detinha a capacidade de resolução de todas as dificuldades, sejam elas nos campos econômicos ou sociais, ou seja, o Estado ideal, diverso do Estado real que vive a sociedade brasileira, diante da incapacidade de cumprir a lei e garantir, com eficiência, através de políticas públicas, os direitos fundamentais das pessoas, em especial em relação à segurança pública e a educação.

A pesquisa possibilitou verificar a necessidade de o Estado se organizar de forma geral, para melhor administrar as suas políticas, fiscalizar, coordenar e controlar de modo efetivo as suas receitas, bem como a sua distribuição proporcional às demandas das respectivas rubricas, com destaque para a segurança pública e a educação, aspectos que refletem em todos os demais, prejudicando a harmonia da sociedade, ponto vital para o seu desenvolvimento saudável.

Observa-se que o Estado, diante dessa incapacidade, apresenta as suas justificativas, sob o pálio do princípio da reserva do possível, no qual essa garantia estaria atrelada às possibilidades financeiras dos cofres públicos.

Dessa forma, percebe-se que a sociedade brasileira, diante dessa situação caótica, se sustenta com a disponibilização do mínimo para a sua existência (mínimo existencial), ou seja, com as garantias e direitos fundamentais básico, sem os quais não conseguiria viver de forma digna.

Destarte, conclui-se que o paralelo feito entre o Estado para Hegel e o atual estado brasileiro, se apresenta de forma diversa, pois naquele a sociedade estaria amparada pelo Estado nas suas necessidades econômicas e sociais (Estado ideal), uma vez estabelecido, conforme Tomas Hobbes, um contrato social para tal mister. Contudo, a conjuntura brasileira reflete um Estado “real”, que demonstra cristalinamente, que esse contrato social não tem sido cumprido da forma estabelecida entre os homens e o Estado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Atlas da Violência no Brasil em 2017**. Disponíveis em <http://amazonasatual.com.br/atlas-da-violencia-no-brasil-2017/e> www.ipea.gov.br/portal/images/170602_atlas_da_violencia_2017.pdf. Acesso em 27 out. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** – Palácio do Planalto. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 de out. 2017.

CHALITA, Gabriel. **Vivendo a Filosofia**. São Paulo: Ática, 2006.

HEGEL, George Wilhelm Friedrich, 1770-1831. **Princípios da filosofia do direito**/G.W.F. Hegel; tradução Orlando Vitorino. – São Paulo: Martins Fontes, 1997.

KOTLINSKI, Ana Maria Benavides. **A Jurisdição Constitucional e a Possibilidade de Realização dos Direitos Sociofundamentais no Brasil**. Revista de Doutrina da 4ª Região, Porto Alegre, n. 26, out. 2008.

http://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao026/ana_kotlinski.html Acesso em: 27 out. 2017.

LENZA, Pedro, **Direito Constitucional Esquematizado**, 15. Ed. rev., atual e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2011. Acesso em: 28 out. 2017.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança Pública no Brasil – Desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: FGV, 2007. Acesso em: 28 out. 2017.